

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2026

Chamada Pública para aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural e de suas organizações, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

O **MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 94.704.103/0001-86, com sede na Rua Ângelo Santinelli, nº 315, Centro, Rio dos Índios/RS, CEP 99.610-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FLÁVIO GOLIN, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, nos arts. 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133/2021, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna pública a realização da presente **CHAMADA PÚBLICA**.

A contratação destina-se à aquisição complementar de gêneros alimentícios para o atendimento do cardápio da alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino, suprimindo os itens não atendidos pela Chamada Pública nº 001/2026, durante o período de nove meses, conforme este Edital e seus anexos.

Os interessados deverão apresentar os envelopes contendo a documentação de habilitação e o Projeto de Venda no período compreendido entre as 8h do dia 18 de agosto de 2026 e as 8h do dia 8 de setembro de 2026, no Setor de Licitações e Contratos, 3º piso do Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Ângelo Santinelli, nº 315, Centro, Rio dos Índios/RS. A audiência pública de abertura, habilitação e seleção será realizada no dia 8 de setembro de 2026, às 8h30, no mesmo endereço.

1. CRONOGRAMA

Início do recebimento dos Envelopes:	18/08/2026, às 8h
Data-limite para Impugnação e pedidos de esclarecimento	03/09/2026
Data Final de Recebimento dos Envelopes:	08/09/2026, às 8h
Data da Sessão e Abertura dos Envelopes (Projetos de Venda e Habilitação):	08/09/2026, às 8h30



2. OBJETO

- 2.1. Constitui objeto da presente Chamada Pública a aquisição complementar de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural e de suas organizações, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Rio dos Índios/RS, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para suprir os itens não atendidos pela Chamada Pública nº 001/2026, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- 2.2. O objeto está dividido em itens, sendo facultada a apresentação de Projeto de Venda para um ou mais itens, conforme a capacidade de produção e fornecimento do proponente.
- 2.3. O valor total estimado é de R\$ 40.886,00 (quarenta mil, oitocentos e oitenta e seis reais).
- 2.4. Os alimentos deverão atender à legislação sanitária e de alimentos aplicável, especialmente às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, no âmbito de suas competências.

3. DAS RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

- 3.1. A participação implica declaração de atendimento às exigências legais, regulamentares, sanitárias e de produção própria aplicáveis, bem como responsabilidade pela autenticidade das informações e dos documentos apresentados.
- 3.2. Os fornecedores deverão entregar os alimentos em conformidade com este Edital, com o Projeto de Venda, com o contrato e com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da nutricionista responsável técnica pelo PNAE.
- 3.3. O transporte, o descarregamento e a entrega parcelada nos locais indicados correrão por conta do fornecedor, sem custos adicionais ao Município.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 4.1. Os proponentes interessados deverão protocolar os envelopes, de APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, junto ao Departamento de Licitações, Planejamento e Contratos, localizado na sede administrativa do Município, situada à Rua Ângelo Santinelli, nº 315, 3º Piso, Centro, até a data limite, conforme disposto no Item 1 do presente Edital.
- 4.2. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no Edital e demais anexos;
- 4.3. Os envelopes deverão ser protocolados no Setor de Licitações e Contratos até a data e o horário indicados no item 1. Não serão recebidos envelopes após o encerramento do prazo.



4.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por cópia acompanhada do original para autenticação por agente público ou em formato eletrônico cuja autenticidade possa ser verificada em sítio oficial.

4.5. A Comissão poderá promover diligências para esclarecer ou complementar informações já apresentadas, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, ressalvadas as hipóteses de saneamento admitidas neste Edital e na legislação.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar agricultores familiares e empreendedores familiares rurais enquadrados na Lei Federal nº 11.326/2006 e em seus regulamentos, sob a forma de:

- fornecedor individual, detentor de CAF Pessoa Física, não organizado em grupo;
- grupo informal, composto por dois ou mais agricultores familiares detentores de CAF Pessoa Física;
- grupo formal, constituído como associação ou cooperativa detentora de CAF Pessoa Jurídica; ou
- Empreendimento Familiar Rural – EFR detentor de CAF Pessoa Jurídica.

5.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, agente público do Município ou pessoa que se encontre em situação de conflito de interesses ou impedimento legal, inclusive terceiro que auxilie a condução desta contratação, nos termos da legislação vigente.

5.3. É vedada a participação mediante interposta pessoa e a comercialização de alimentos que não sejam de produção própria dos agricultores identificados no Projeto de Venda, sem prejuízo do beneficiamento permitido na forma da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, desde que preservada a rastreabilidade.

6. HABILITAÇÃO :

6.1. FORNECEDOR INDIVIDUAL

6.1.1. O fornecedor individual deverá apresentar:

- cópia do CPF;
- extrato da CAF Pessoa Física emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- Projeto de Venda assinado pelo agricultor participante;
- documentação higiênico-sanitária exigível para os alimentos ofertados, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e da legislação aplicável; e
- declaração de que os alimentos ofertados são oriundos de produção própria e estão relacionados no Projeto de Venda.





6.2. GRUPO INFORMAL

6.2.1. O grupo informal deverá apresentar:

- cópia do CPF de cada agricultor participante;
- extrato da CAF Pessoa Física de cada agricultor participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- Projeto de Venda assinado por todos os agricultores participantes;
- documentação higiênico-sanitária exigível para os alimentos ofertados; e
- declaração individual de produção própria de cada agricultor participante.

6.3. GRUPO FORMAL

6.4.1. O grupo formal deverá apresentar:

- cópia do CNPJ;
- extrato da CAF Pessoa Jurídica emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, e certificado de regularidade do FGTS;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede do proponente.
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede do proponente.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011. Consulta através do site www.tst.jus.br/certidao.
- cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria, registrados no órgão competente;
- Projeto de Venda assinado pelo representante legal e pelos agricultores participantes;
- declaração de que os alimentos ofertados são produzidos pelos associados ou cooperados relacionados no Projeto de Venda;
- relação dos agricultores participantes, contendo nome, CPF, CAF, alimento, quantidade e valor individual;
- declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do limite individual de comercialização; e
- documentação higiênico-sanitária exigível para os alimentos ofertados.

6.5. Na audiência, constatada ausência ou desconformidade de documento de habilitação, a Comissão poderá conceder prazo de até 5 (cinco) dias úteis para regularização, mediante decisão registrada em ata e tratamento isonômico aos proponentes.

6.6. A Comissão consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP para verificar eventual impedimento aplicável ao proponente.



7. PROJETO DE VENDA

7.1. No envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais, ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme modelo anexo.

7.2. A relação dos preponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no mural desta Prefeitura.

7.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da resolução FNDE.

7.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº do CAF pessoa física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e CAF pessoa jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo formal.

7.5. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar cooperado é de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, não podendo ultrapassar esse valor.

7.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

8. SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

8.2. Entre os grupos de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País;
- IV - O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

8.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais ou informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação no(s) CAF(s);

b) A aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido;

c) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação no(s) CAF(s).

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e o devido cadastro no MAPA;

III - Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de CAF Pessoa Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam o CAF);

a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF Pessoa Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.4. Caso a Contratante não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens “8.1” e “8.2”.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PROJETO DE VENDA

9.1. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverá ser feito de forma clara, sem conter rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta, deverá ser assinado pelo proponente ou representante legal.



9.2. As propostas devem ser feitas por item, separadamente, atendendo estritamente as exigências de cada item, especificando a quantidade, o valor unitário e o valor total por produto.

9.3. Nos preços deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento do objeto desta chamada;

9.4. Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do proponente.

9.5. Todos os produtos deverão estar em conformidade com a legislação em vigor, bem apresentáveis, limpos, isentos de insetos, corpos estranhos, deverão ser produtos de primeira qualidade e frescos para garantir qualidade e oferecer uma alimentação saudável aos alunos, apresentar laudo de inspeção sanitária dos produtos, quando for o caso.

9.6. Os licitantes participantes devem garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos nas unidades de ensino da rede municipal de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

9.7. O projeto de venda deverá ser rubricado em todas as vias e assinado em sua última página pelos representantes legais das entidades participantes.

9.8. Não será aceito pedido de faturamento para terceiros.

9.9. Não serão consideradas as propostas cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no edital.

10. AUDIÊNCIA E PROCEDIMENTO

10.1. No dia, horário estipulado no preâmbulo deste Edital, o sistema fechará a possibilidade de envio de projeto de venda, assim a Comissão dará início o julgamento dos projetos de venda enviado e os documentos de habilitação;

10.2. Os atos tomados pela comissão, como aceitação ou não do projeto, assim como a habilitação dos interessados poderão ser conhecidos por qualquer pessoa, bastando acessar o site do Portal de Compras Públicas;

10.3. Após o julgamento da comissão e diante da decisão proferida, os participantes do processo poderão manifestar intenção de recurso quanto ao julgamento;

10.4. Os documentos elaborados pelos interessados deverão ser assinados antes de serem inseridos no sistema;

10.5. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, lançando em ata nova data e horário em que voltará para continuar com os trâmites necessários;

10.6. Todas as decisões tomadas ficaram registradas em ata gerada pelo próprio sistema, na qual poderá ser de conhecimento daqueles que tiverem interesse.



11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos para manutenção das despesas do presente Edital terão a seguinte Origem e dotação orçamentária:

06.03	SECRET. EDUCAÇÃO – OUTROS RECURSOS
20.63	PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR
33.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme art. 165, I da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

12.2. As razões do recurso deverão ser encaminhadas no endereço de e-mail licitacoes@riodosindios.rs.gov.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

12.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.4. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar contrarrazões, em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente ou da data da intimação.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.6. O recurso e a reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

12.7. Na elaboração da decisão acerca do recurso, a Comissão serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

12.8. Os interessados ficam obrigados a acessar o Portal de Compras para obter a resposta ao recurso apresentado.

12.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.10. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, na forma prevista no inciso II do § 1º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.



13. ENTREGA E RECEBIMENTO

13.1. As entregas serão parceladas, diretamente nas escolas e demais unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme cronograma expedido pela nutricionista responsável, mediante solicitação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

13.2. As datas e os horários serão organizados para evitar entregas fragmentadas ou fora do funcionamento das unidades. Imprevistos deverão ser comunicados imediatamente ao responsável pelo recebimento.

13.3. O recebimento será formalizado por Termo de Recebimento e Aceitabilidade, em duas vias, assinado pelo fornecedor ou representante e pelo servidor responsável, com registro dos alimentos, quantidades e valores.

13.4. Os produtos em desacordo com as especificações ou com as exigências sanitárias serão recusados e deverão ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas da notificação, sem ônus ao Município. Se o prazo for materialmente insuficiente, o fornecedor deverá apresentar justificativa imediata, sujeita à aceitação da Administração.

13.5. Somente serão pagas as quantidades efetivamente entregues e aceitas.

13.6. A substituição de alimento contratado somente poderá ocorrer nas hipóteses admitidas pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026, mediante solicitação justificada do fornecedor, equivalência nutricional e de valor, parecer da nutricionista responsável, acompanhamento do CAE e formalização no processo.

14. VIGÊNCIA E CONTRATAÇÃO

14.1. Os contratos terão vigência de 9 (nove) meses, contados da assinatura, sem previsão de prorrogação ordinária.

14.2. O prazo foi definido para atender os itens remanescentes da Chamada Pública nº 001/2026 e permitir o encerramento concomitante dos contratos, viabilizando nova Chamada Pública consolidada no exercício de 2027.

14.3. Após a homologação, o proponente convocado deverá assinar o contrato em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período, mediante solicitação apresentada durante o prazo e aceita pela Administração.

14.4. A recusa injustificada autoriza a convocação do proponente subsequente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15. PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega realizada, seguindo a ordem cronológica, no qual se observará os valores emitidos na nota Fiscal (grupo formal) e ou nota de produtor rural (grupo informal), por meio de depósito em conta corrente, cujo titular obrigatoriamente deverá ser o produtor emitente da nota fiscal e ou do grupo formal, sendo vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.



15.2. No processo de pagamento o grupo formal deverá anexar também a nota fiscal de origem dos produtos, ou seja, nota fiscal do produtor associado, uma vez que o grupo formal não é produtor.

16. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

16.1. As mercadorias poderão ser recusadas no ato da entrega caso não atendam às especificações de qualidade estabelecidas nesta Chamada Pública, sendo de responsabilidade do fornecedor a substituição imediata dos produtos sem ônus para a Administração.

16.2. Todos os gêneros alimentícios deverão apresentar boa qualidade, padronização quanto ao tamanho, aparência e sabor, adequação ao consumo humano e conformidade com normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes.

16.3. As hortaliças deverão estar frescas, íntegras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo, com folhas intactas, sem manchas, sujeiras ou parasitos. Produtos com odor ou sabor estranhos, presença de larvas ou outros animais, ou embalagens com umidade anormal serão recusados.

16.4. As frutas e legumes deverão apresentar cor, firmeza e frescor característicos, sem sinais de deterioração, contusões, danos mecânicos ou sinais de podridão, garantindo a qualidade para consumo imediato ou preparo escolar.

16.5. Todos os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas, resistentes, limpas e etiquetadas, permitindo identificação clara do produto, data de validade, procedência e lote.

16.6. O transporte dos gêneros alimentícios deverá ser realizado em veículos adequados, limpos e higienizados, que preservem a integridade, higiene e temperatura adequada dos produtos, conforme normas sanitárias.

16.7. O fornecedor deverá garantir que os produtos sejam entregues no prazo, na quantidade solicitada e nos locais indicados, conforme cronograma de fornecimento da Administração.

16.8. Produtos que apresentarem qualidade inferior à especificada, deterioração, contaminação ou quaisquer irregularidades deverão ser substituídos imediatamente, sem custo adicional para a Administração.

16.9. É responsabilidade do fornecedor manter um sistema de controle de qualidade interno, garantindo que todos os produtos fornecidos estejam dentro dos padrões exigidos, incluindo rastreabilidade dos lotes, armazenamento e transporte adequados.

16.10. O fornecedor deverá fornecer, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem a origem, qualidade e conformidade sanitária dos produtos entregues.

16.11. Em caso de descumprimento de qualquer item desta cláusula, a Administração poderá recusar a entrega, aplicar sanções e registrar a ocorrência para efeito de eventual responsabilização futura, conforme legislação vigente.



17. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Os preços de aquisição são os constantes deste Edital e permanecerão fixos durante a vigência de nove meses.

17.2. Caso, por hipótese legal excepcional, a execução ultrapasse doze meses contados da data-base da pesquisa de preços constante do processo, o saldo contratual poderá ser reajustado pelo IPCA, ou índice que o substitua, mediante apostila.

17.3. O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento formal e prova documental do fato superveniente e de seus efeitos efetivos sobre os custos do fornecimento.

18. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

18.1. Após a homologação do resultado da Chamada Pública, os proponentes classificados em primeiro lugar para cada produto terão o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da convocação pelo órgão beneficiário, para assinar o contrato correspondente.

18.2. O prazo de assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação formal do proponente, devidamente justificada e aceita pela Administração, conforme previsto no edital.

18.3. O não cumprimento do prazo estipulado para assinatura do contrato, sem motivo justificado e aceito pela Administração, poderá implicar a convocação do próximo classificado ou outras medidas previstas no edital, incluindo a imposição de sanções administrativas.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

19.1. Compete ao órgão contratante, no âmbito da presente Chamada Pública:

19.1.1. Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor;

19.1.2. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições, prazos e critérios estabelecidos nesta Chamada Pública e no contrato, mediante apresentação de documentos e comprovação do fornecimento dos produtos;

19.1.3. Promover, por intermédio de servidor ou comissão indicada, a fiscalização, acompanhamento e supervisão da execução do objeto contratado, garantindo que os produtos entregues atendam às especificações de qualidade, quantidade e prazo;

19.1.4. Fiscalizar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas nesta Chamada Pública;

19.1.5. Comunicar formalmente ao fornecedor qualquer irregularidade, recusa de produtos ou descumprimento contratual, concedendo prazo adequado para regularização;

19.1.6. Fornecer informações, orientações e esclarecimentos ao fornecedor, sempre que necessário, para a correta execução do objeto contratado;



19.1.7. Garantir que os atos administrativos referentes à execução do contrato sejam transparentes e devidamente registrados, assegurando rastreabilidade e controle das entregas e pagamentos;

19.1.8. Zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, garantindo que a execução do contrato esteja em conformidade com a legislação vigente, inclusive normas de higiene, segurança e saúde pública;

19.1.9. Assegurar que eventuais reclamações de usuários ou beneficiários relativas aos produtos fornecidos sejam devidamente verificadas e que as medidas corretivas sejam aplicadas, quando cabíveis;

19.1.10. Manter registro formal de todas as etapas de fiscalização, entrega e pagamento, garantindo a transparência, controle e prestação de contas dos atos administrativos relacionados à Chamada Pública.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Entregar os gêneros alimentícios e demais materiais contratados nos locais indicados pela Administração, observando rigorosamente o cronograma de entrega estabelecido nesta Chamada Pública ou conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a qualidade, integridade e acondicionamento adequado dos produtos.

20.2. Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação sobre quaisquer fatos ou situações que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da execução do contrato, incluindo atrasos, indisponibilidade de produtos ou problemas de transporte.

20.3. Cumprir integralmente todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e ambientais aplicáveis à execução do contrato, bem como todas as obrigações previstas nesta Chamada Pública e no contrato dela decorrente.

20.4. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas, apresentando documentos atualizados sempre que solicitado pela Administração.

20.5. Garantir que todos os produtos entregues estejam conformes com os padrões de qualidade, higiene, frescor e segurança alimentar, de acordo com as normas vigentes e especificações desta Chamada Pública.

20.6. Fornecer embalagens adequadas, resistentes e identificadas, permitindo a identificação clara do produto, lote, validade e procedência, preservando a integridade e segurança dos gêneros alimentícios durante o transporte e armazenamento.

20.7. Substituir, sem custo adicional, quaisquer produtos que apresentem defeitos, deterioração ou não atendam às especificações estabelecidas, no prazo determinado pela Administração.



20.8. Manter registros e controles internos que permitam acompanhar a qualidade, procedência e rastreabilidade de todos os produtos fornecidos.

20.9. Prestar esclarecimentos e informações à Administração sempre que solicitado, colaborando com a fiscalização, auditoria ou inspeção dos produtos entregues.

20.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração, a terceiros ou a beneficiários em decorrência do fornecimento irregular ou inadequado dos produtos.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, seja na condição de participante do pregão ou de contratado, as licitantes ou contratadas estarão sujeitas às penalidades descritas abaixo, conforme a gravidade da infração:

a) Recusa injustificada em manter a proposta ou contratar: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 (um) ano e multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do último lance ofertado;

b) Execução do contrato com irregularidades passíveis de correção, sem prejuízo ao resultado: advertência formal;

c) Execução do contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias, em uma única ocorrência, após o qual será considerado inadimplemento contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido;

e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

f) Prejuízo material causado diretamente à Administração em decorrência da execução contratual: declaração de inidoneidade, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos, e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

21.2. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da contratada ou licitante, quando cabível, e poderão ser consideradas em futuras participações em processos licitatórios.

21.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplemento contratual por parte do fornecedor.

21.4. A aplicação das sanções não exclui a possibilidade de a Administração exigir a reparação por eventuais danos causados, bem como recorrer às medidas legais cabíveis, conforme legislação vigente.



22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. Esclarecimentos referentes ao objeto desta contratação poderão ser solicitados para o Setor de Licitações, através do telefone (54) 3571-0000, e pelo e-mail licitacoes@riodosindios.rs.gov.br, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seu(s) anexo(s) ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.9. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I. Para a comercialização com Fornecedores Individuais e grupos Informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/Ano/Entidade Executora;

II. Para a comercialização com Grupos Formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos no CAF pessoa jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos no CAF pessoa jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).



22.10. São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I (Termo de Referência);
- b) Anexo II (Modelo de Projeto de Venda – Grupos Formais);
- c) Anexo III (Modelo de Projeto de Venda – Grupos Informais);
- d) Anexo IV (Modelo de Projeto de Venda – Fornecedores Individuais);
- e) Anexo V (Modelo de Declaração de Produção Própria – Grupos Formais);
- f) Anexo VI (Modelo de Declaração de Produção Própria – Grupos Informais ou Fornecedores Individuais);
- g) Anexo VII (Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Vendas Cooperadas – Grupos Formais);
- f) Anexo VIII (Minuta do Contrato).

Rio dos Índios/RS, 14 de agosto de 2026.

Flavio Golin
Prefeito





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2026

1. OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. Aquisição complementar de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural e de suas organizações, destinados à alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino de Rio dos Índios/RS, no âmbito do PNAE, para suprir itens não atendidos pela Chamada Pública nº 001/2026.

1.2. A contratação será realizada por Chamada Pública, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e dos arts. 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O objeto consiste na aquisição de bens de consumo, com entrega parcelada, conforme as especificações seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bolacha caseira de manteiga , produto de panificação fresco, íntegro e sem sinais de umidade, mofo ou deterioração, com características próprias de cor, sabor, aroma e textura. Embalagem atóxica, limpa, fechada e rotulada com ingredientes, alergênicos, peso, produtor, fabricação e validade.	kg	200	R\$ 35,65	R\$ 7.130,00
2	Bolacha caseira de milho , produto de panificação fresco, íntegro e sem sinais de umidade, mofo ou deterioração, com características próprias de cor, sabor, aroma e textura. Embalagem atóxica, limpa, fechada e rotulada com ingredientes, alergênicos, peso, produtor, fabricação e validade.	kg	200	R\$ 34,56	R\$ 6.912,00
3	Dedo de glacê : produto de panificação em formato alongado, com cobertura de glacê, fresco, íntegro e sem sinais de umidade, mofo ou deterioração, com características próprias de cor, sabor, aroma e textura. Embalagem atóxica, limpa, fechada e rotulada com ingredientes, alergênicos, peso, produtor, fabricação e validade.	kg	200	R\$ 33,43	R\$ 6.686,00





ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Mandioca in natura , de primeira qualidade, firme, limpa e íntegra, em adequado estágio de maturação, sem brotos, podridões, pragas, danos mecânicos ou matérias estranhas. Entrega parcelada conforme cronograma da alimentação escolar.	kg	300	R\$ 10,96	R\$ 3.288,00
5	Rosca de nata com glacê , produto de panificação fresco, íntegro e sem sinais de umidade, mofo ou deterioração, com características próprias de cor, sabor, aroma e textura. Embalagem atóxica, limpa, fechada e rotulada com ingredientes, alergênicos, peso, produtor, fabricação e validade.	kg	200	R\$ 38,20	R\$ 7.640,00
6	Suco integral de uva , 100% fruta, sem adição de açúcar, água, corantes ou aromatizantes artificiais, pasteurizado, acondicionado em embalagem íntegra de 1 litro, devidamente rotulada com ingredientes, informação nutricional, identificação do produtor, lote, fabricação e validade.	L	500	R\$ 18,46	R\$ 9.230,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 40.886,00 (quarenta mil, oitocentos e oitenta e seis reais).

1.4. A aquisição dos gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, serão destinados à composição da alimentação escolar a ser fornecida nas unidades de ensino da Rede Municipal do Município de Rio dos Índios, durante o período de 9 (nove) meses.

1.5. A presente aquisição foi solicitada pela Secretaria Municipal de Educação, visando ao atendimento das necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.6. A contratação será realizada em regime de Dispensa de Licitação, por meio de Chamada Pública, contemplando o fornecimento dos produtos necessários ao cumprimento integral do objeto.

1.7. O transporte dos produtos é de responsabilidade da CONTRATADA, a qual também deverá descarregá-los e armazená-los em local indicado por servidor designado para tal, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

1.8. No que diz respeito à embalagem, os alimentos devem vir conforme consta na descrição de cada item, bem como o transporte ser com boas práticas de higiene e manuseio, procedimento padrão que devem ser seguidos por empresas que trabalham com alimentos.



1.9. As quantidades acima representam apenas uma estimativa, podendo ser alteradas conforme a necessidade e urgência da Secretaria Municipal de Educação.

1.10. O fornecedor deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas nesta Chamada Pública.

1.11. O preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor do gênero da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural (Resolução/CD/FNDE nº 4 de 02/04/15, art. 29 § 3º), conforme item tabela disposta no item 1.1.2, refere-se ao preço médio pesquisado junto à Emater (para levantamento de preços junto aos produtores rurais) e à pesquisa dos preços praticados em vários Municípios vizinhos.

1.12. Os preços dos produtos orgânicos ou agroecológicos poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14/10/2011. Para entrega de produtos orgânicos deverá ser apresentada a documentação de comprovação ou certificação de produção orgânica.

1.13. Havendo divergência entre o preço unitário e o total correspondente, prevalecerá o preço unitário, cabendo a Comissão proceder às correções necessárias.

1.14. O preço proposto deverá compreender todos os encargos fiscais e trabalhistas, transportes, fretes, serviços, despesas, tributos, mão-de-obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à entrega dos produtos.

1.5. O limite individual de comercialização do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural destinado à alimentação escolar deverá observar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, em conformidade com o art. 1º da Resolução/CD/FNDE nº 21/2021, observando-se:

I – para fornecedores individuais e grupos informais, cada contrato firmado deverá respeitar o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Familiar/Ano/Entidade Executora;

II – para grupos formais, o montante máximo a ser contratado será obtido pela multiplicação do número de agricultores familiares detentores de CAF Familiar vinculados ao CAF Pessoa Jurídica, pelo limite individual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme a fórmula:

VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC = valor máximo a ser contratado; NAF = número de agricultores familiares com CAF Familiar inscritos no CAF Pessoa Jurídica).

1.6. O Estudo Técnico Preliminar constitui documento preparatório do Termo de Referência. Em caso de divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.7. Da estimativa do valor da contratação

1.7.1. Os preços de aquisição serão divulgados nesta Chamada Pública, conforme estabelece o art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.



1.7.2. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 40.886,00 (quarenta mil, oitocentos e oitenta e seis reais)**, conforme os preços unitários, as quantidades e a memória de cálculo constantes neste Termo de Referência.

1.8. Da classificação do objeto

1.8.1. O objeto desta contratação se enquadra como bens e serviços comuns, portanto, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispões no Art. 6, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 e no Estudo Técnico Preliminar.

1.9. Do Processo de Chamada Pública

1.9.1. A presente contratação será por Dispensa de Licitação com Chamada Pública, quanto da aquisição dos itens da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos artigos 29 a 49 da resolução 04/2026, de acordo com a justificativa da escolha do procedimento, que se encontra pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência (TR).

1.9.1.1. Secretaria Coordenadora: Secretaria Municipal de Educação.

1.9.1.2. Secretarias Participantes: Secretaria Municipal de Educação.

1.10. Da vigência da contratação

1.10.1. A vigência será de 9 (nove) meses contados da assinatura, sem previsão de prorrogação ordinária, para que os contratos se encerrem concomitantemente e o Município possa realizar nova Chamada Pública consolidada em 2027.

2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os requisitos que o Agricultor Familiar deverá possuir, visando o atendimento da necessidade atual, são os seguintes:

- a) Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
- b) Prezar pela qualidade e prazo de entrega dos itens quando for solicitado;
- c) Possuir Alvará Sanitário, em plena validade, emitido pelo município da sede do fornecedor ou apresentar Registro no Órgão Competente da Agricultura para os itens: 2, 12, 13, 14, 21, 22, 23, 35 e 36.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. A entrega do objeto: em até **5 (cinco) dias**, a contar da data de recebimento da planilha de pedidos emitida pela Secretaria Municipal de Educação.



3.1.2. O local de entrega dos produtos solicitados será diretamente nas escolas e entidades municipais, nos locais e horários informados previamente em cronograma estabelecido pelo Setor de Alimentação Escolar, em todos os casos, o servidor responsável pelo recebimento conferirá quanto à conformidade com a solicitação, além deste TR, ETP e Edital em anexo.

3.1.3. Caso não seja possível efetuar a entrega na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.1.4. Todos os produtos/serviços serão entregues conforme solicitado e a critério da Secretaria solicitante, de acordo com o cronograma disponibilizado pela nutricionista responsável.

3.1.5. A qualidade e quantidade de cada item deverão estar em acordo com o descrito neste Estudo Técnico Preliminar e no pedido entregue, para que seja aceita, bem como em adequado estado de conservação e higiene. Caso os produtos se apresentem fora das especificações técnicas, os mesmos devem ser substituídos imediatamente. Permanecendo o desacordo, os produtos serão devolvidos no ato da entrega e será emitido no mesmo momento, Relatório de Inconformidade/ Devolução, que deve ser assinado pelo entregador e pelo recebedor da mercadoria.

3.2. Requisitos Mínimos de Qualidade:

3.2.1. Para a caracterização dos itens:

- a) Características desejáveis e peculiares ao alimento, considerando, tamanho, textura, cor, aroma, aparência, etc.;
- b) A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverá efetivar os serviços analisando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar o serviço oferecido;
- c) Os produtos adquiridos que apresentarem modificações organolépticas por defeitos, sujidades, machucados e/ou excesso de maturação e larvas ou pragas, deverão ser substituídos, dentro do período de 24h após notificação do setor de alimentação escolar, solicitação da nutricionista Responsável Técnica – RT (sujeito a sanções previstas no edital);
- d) Os itens deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovada pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.



4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Poderão participar deste chamamento Público membros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações:

- a) Fornecedores Individuais: detentores de CAF, não organizados em grupo.
- b) Grupo Informal: agricultores familiares, detentores de CAF, organizados em grupos
- c) Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais:

constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - CAF Pessoa Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais.

4.2. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

4.3. Observar a legislação pertinente quanto à documentação para os fornecedores individuais e os grupos formais da agricultura:

5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e RG.
- b) Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Pessoa Física do agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias.
- c) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, (quando for o caso) (Exemplo: itens que se exige Licença Sanitária).
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6. Habilitação do Grupo INFORMAL de Agricultores Familiares (Pessoas Físicas):

- a) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Cédula de Identidade;
- b) Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Pessoa Física, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 90 (noventa) dias;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, (quando for o caso) (Exemplo: itens que se exige Licença Sanitária);
- e) Certidão Negativa de tributos Municipais.



7. Habilitação Grupo FORMAL de Agricultores Familiares (Pessoa Jurídica):

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) O CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 90 (noventa) dias;
- c) Certidão Negativa Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de tributos Municipais;
- f) Certidão Negativa do FGTS;
- g) Cópia autenticada do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- i) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, (quando for o caso) (Exemplo: itens que se exige Licença Sanitária).
- j) Certificação de orgânico conforme legislação para produtos orgânicos
- k) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da Chamada Pública.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- 9.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao material entregue, e serviço prestado no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- 9.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Proceder à entrega dos produtos no prazo e local fixados;

10.1.2. Considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

10.1.3. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre a aquisição de materiais, objeto desta contratação;

10.1.3.1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

10.1.4. Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/21;

10.1.5. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

10.1.6. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.7. Substituir os materiais em desacordo no prazo estabelecido neste termo de referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

10.1.8. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.9. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

10.1.10. Prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;



11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput, da Lei nº 14.133/21.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput): Márcia Zanovello Mossi, Secretária Municipal de Educação, como Gestora do Contrato; e Francieli Vigne, Nutricionista, como fiscal do contrato.

11.2.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

11.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do art. 119, da Lei nº 14.133/21.

11.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 120, da Lei nº 14.133/21.

11.5. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121, caput, da Lei nº 14.133/21.

11.5.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

11.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

11.7. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.8. O recebimento do objeto deve ser aprovado pela fiscalização após a respectiva entrega dos produtos.



12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado com base no(s) preço(s) unitário(s), multiplicado(s) pela quantidade efetivamente entregue e comprovada.

12.2. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/nota de produtos, juntamente com a planilha de recebimento assinada pela comissão de recebimento de gêneros alimentícios de cada escola, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.3. O Fornecedor deverá obrigatoriamente informar nas notas de fatura, em local de fácil visualização, a identificação da presente Chamada Pública, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.4. O Fornecedor deverá emitir nota/fatura em moeda corrente do país e com o mesmo nome/razão social e o mesmo CPF/CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

12.5. Para o efetivo pagamento, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.5.1. Conforme legislação vigente, é assegurado ao município o direito de efetuar retenções tributárias, incluindo INSS, ISSQN e Imposto de Renda, este último conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 5.823/2021.

12.6. Para fins de pagamento, o Fornecedor deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

12.7. O valor devido ao Fornecedor, não sendo pago no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município, será corrigido segundo a variação do IPCA acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.



13. DO REEQUILÍBRIO

13.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental.

13.2. O equilíbrio econômico-financeiro deverá ser pleiteado, protocolizando-o junto à prefeitura, sendo que, durante o trâmite e despacho do protocolo, a entrega do objeto deverá ser mantida, sem prejuízo à esta Municipalidade.

13.3. Caso concedido, a empresa receberá o reequilíbrio, apenas sob os empenhos gerados a partir da data do protocolo.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses.

14.2. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.6. O reajuste de preços previstos no contrato, será realizado por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas e custeio do objeto deste contrato, serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

06.03	SECRET. EDUCAÇÃO – OUTROS RECURSOS
20.63	PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR
33.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO





16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esclarecimentos referentes ao objeto desta contratação, poderão ser solicitados junto ao Setor de Licitações, através do telefone (54) 3571-0000, e pelo e-mail licitacoes@riodosindios.rs.gov.br, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Rio dos Índios/RS, 14 de agosto de 2026.

Marcia Zanovello Mossi
Secretária Municipal de Educação





ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO FORMAL							
1. Nome do Proponente		2. CNPJ					
2. Endereço		4. Município/UF					
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP			
8. Nº CAF Pessoa Jurídica		9. Banco		10. Agência		11. Conta Corrente	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com CAF Pessoa Física			
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone			
18. Endereço		19. Município/UF					
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF			
3. Endereço				5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF			
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS							





GOVERNO MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 002/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	





ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					





GOVERNO MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
				Total do projeto	

OBS: * Preço publicado no Edital nº 002/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2.Un	3. Qtd	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura





ANEXO IV

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da CAF Pessoa Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 002/2026 (o mesmo que consta no edital).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		





ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
GRUPOS FORMAIS**

Eu, _____, representante da
Cooperativa/Associação _____, CNPJ nº
_____ e CAF Pessoa Jurídica nº _____, DECLARO, para
fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros
alimentícios relacionados no projeto de venda, no nome dos sócios, são produzidos
exclusivamente nas suas unidades familiares de produção, sendo proibida a inclusão nas
Notas Fiscais de produtos não cultivados pelas unidades familiares de produção destes sócios.

Rio dos Índios/RS, ____ de _____, de 2026.

Assinatura
(Identificação da Cooperativa/Associação)



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA
GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

Eu, _____, CPF nº _____, CAF nº _____
DECLARO, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda, em meu nome, são exclusivamente de minha própria produção, sendo proibida a inclusão em minhas Notas Fiscais de Produtor Rural, de produtos não cultivados em minha unidade familiar de produção, bem como a cessão delas a terceiros.

*No caso de Grupo Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente.

Rio dos Índios/RS, ____ de _____, de 2026.

Assinatura





ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS
(GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, CAF pessoa jurídica nº _____, com sede _____, neste ato representado(a) por _____ (nome do representante legal) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por CAF, POR ANO CIVIL, POR ENTIDADE EXECUTORA, referente à sua produção, de acordo com a Resolução FNDE nº 21/2021, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009, que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Rio dos Índios/RS, ____ de _____, de 2026.

Assinatura



ANEXO VIII

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº */2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026**

Aquisição de Gêneros Alimentícios da
Agricultura Familiar Para a Alimentação
Escolar/PNAE

O MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 94.704.103/0001-86, com sede na Rua Ângelo Santinelli, nº 315, Centro, Rio dos Índios/RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FLÁVIO GOLIN, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, com endereço em _____, representado(a), se aplicável, por _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), celebram este contrato com fundamento no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, na Chamada Pública PNAE nº 002/2026 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme o Projeto de Venda, o Edital e o Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTD	UN	VALOR UN	VALOR TOTAL

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ _____
(_____).

1.2. Integram o contrato, independentemente de transcrição, o Edital, seus anexos, o Projeto de Venda, a documentação de habilitação e o resultado da seleção.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 9 (nove) meses, contados da assinatura, sem previsão de prorrogação ordinária, em razão da necessidade de encerramento concomitante com os contratos da Chamada Pública nº 001/2026 e da realização de nova Chamada Pública em 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS E DO RECEBIMENTO

3.1. As entregas serão parceladas, nos locais, dias, horários e quantidades constantes das requisições e do cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

3.2. O transporte, a descarga, as embalagens e todos os custos do fornecimento são de responsabilidade do CONTRATADO.

3.3. Cada entrega será conferida e registrada em Termo de Recebimento e Aceitabilidade. Produtos desconformes serão recusados e substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus, ressalvada justificativa aceita pela Administração.

3.4. Os alimentos processados manterão a composição, a formulação e o padrão de qualidade aprovados na amostra.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO LIMITE DE COMERCIALIZAÇÃO

4.1. Os preços unitários são os publicados no Edital e incluem todos os custos necessários ao cumprimento do contrato.

4.2. O limite individual é de R\$ 40.000,00 por CAF, por ano civil e por Entidade Executora. O CONTRATADO declara que os valores contratados respeitam esse limite e, quando grupo formal ou EFR, responsabiliza-se pelo controle de seus integrantes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada entrega e a apresentação do documento fiscal correspondente, pela quantidade efetivamente aceita.

5.2. O documento fiscal será emitido em nome do Município de Rio dos Índios/RS, CNPJ nº 94.704.103/0001-86, com identificação do FNDE/PNAE e da Chamada Pública nº 002/2026.

5.3. O pagamento será depositado na conta informada no Projeto de Venda, pertencente ao fornecedor ou à organização emitente. Não se exigirá novamente, como condição rotineira de pagamento, a documentação já apresentada na habilitação.



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação, Programa de Merenda Escolar – PNAE, conforme segue:

06.03	SECRET. EDUCAÇÃO – OUTROS RECURSOS
20.63	PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR
33.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. O **CONTRATADO** deverá:

- fornecer os alimentos nos prazos, quantidades e padrões contratados;
- entregar somente alimentos de produção própria dos agricultores identificados no Projeto de Venda e manter sua rastreabilidade;
- cumprir a legislação sanitária, de rotulagem, armazenamento e transporte;
- emitir Nota Fiscal ou Nota de Produtor correspondente a cada entrega;
- substituir produtos recusados sem custo adicional;
- manter as condições de habilitação e comunicar fatos que afetem a execução; e
- responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O **CONTRATANTE** deverá emitir as requisições, receber e conferir os alimentos, fiscalizar a execução, registrar ocorrências, comunicar inconformidades, efetuar os pagamentos devidos e manter os documentos disponíveis para prestação de contas e fiscalização pelo FNDE, CAE e órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas pelos servidores designados pelo Município. O acompanhamento não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

9.2. **GESTORA:** Márcia Zanovello Mossi, Secretária Municipal de Educação. **FISCAL:** Francieli Vigne, Nutricionista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços permanecerão fixos durante a vigência de nove meses.



10.2. Se, por hipótese legal excepcional, a execução ultrapassar doze meses contados da data-base da pesquisa de preços, o saldo poderá ser reajustado pelo IPCA, ou índice substituto, mediante apostila.

10.3. O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento e comprovação documental do fato e de seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. Pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas, após processo administrativo com contraditório e ampla defesa, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar por até três anos e declaração de inidoneidade por três a seis anos.

11.2. A multa moratória será de 0,5% ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a 10%. A multa compensatória será de 5% sobre a parcela inadimplida em caso de inexecução parcial e de 10% sobre o valor contratual em caso de inexecução total.

11.3. As multas definitivamente constituídas poderão ser descontadas de créditos, recolhidas administrativamente ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da reparação dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e pelas formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis.

12.2. A extinção não afasta a apuração de responsabilidades, o pagamento das parcelas regularmente executadas nem eventual indenização legalmente devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E COMUNICAÇÕES

13.1. As alterações observarão a Lei nº 14.133/2021 e serão formalizadas por termo aditivo ou apostila, conforme o caso.

13.2. As comunicações serão realizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico institucional que permita comprovar o envio e o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DA LEGISLAÇÃO

14.1. O contrato e seus aditamentos serão juntados ao Processo Administrativo nº 65/2026 e divulgados em portal eletrônico oficial.

14.2. Aplicam-se a Lei nº 11.947/2009, a Resolução CD/FNDE nº 4/2026, a Lei nº 14.133/2021, o Edital da Chamada Pública nº 002/2026 e as demais normas pertinentes.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nonoai/RS para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio dos Índios/RS, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE	CONTRATADO(A)
Flávio Golin Prefeito Municipal	Nome: CPF/CNPJ:

GESTOR(A): _____

FISCAL: _____

TESTEMUNHA 1: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____ CPF: _____

